DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Dispensas - Aviso de Abertura 3
Resultado de Licitação 4
Advertências / Notificações 5
Notificações 5
Outros Atos 6
BOLETIM DE CAIXA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Pregão Eletrônico n°. 028/2025

Objeto: **Contratação de empresa para realização da festa de aniversário do município, compreendendo estrutura, banheiro, segurança, som, iluminação e telão**.

Impugnante: Lastroseg Segurança Privada LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa Lastroseg Segurança Privada LTDA contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização da festa de aniversário do município, compreendendo estrutura, banheiros, segurança, som, iluminação e telão.

A impugnante sustenta, em síntese:

Que o edital adota o menor preço global por lote, quando deveria adotar o parcelamento dos itens relativos à segurança (itens 11 e 12), por exigirem CNAE específico e autorização da Polícia Federal;

Que o atestado de capacidade técnica deveria ser mais detalhado;

Que o edital deveria exigir Certidão de Regularidade Sindical (CRS);

E que a prestação de serviços de segurança privada exige autorização prévia da Polícia Federal.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22.1 do edital, sendo conhecida por tempestiva e formalmente regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Do critério de julgamento por menor preço global por lote

O edital estabelece, no item 2.4 do Termo de Referência, que o critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, motivando tal escolha na necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os diversos serviços e equipamentos que compõem o evento.

Nos termos do art. 11, inciso I, e do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração adotar soluções que assegurem vantajosidade, eficiência e padronização técnica.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento de que o parcelamento de objeto não é uma imposição absoluta, devendo a decisão administrativa estar tecnicamente motivada:

"O fracionamento ou parcelamento de objeto licitado deve observar a conveniência e a viabilidade técnica e econômica para a Administração, não se tratando de imposição absoluta."
(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, Rel. Min. José Jorge)

"Cabe à Administração justificar a opção pela contratação por lote único ou por itens, sendo legítima a escolha desde que devidamente motivada."
(TCU – Acórdão nº 2.079/2015 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

No presente caso, o Termo de Referência justifica o critério de julgamento com base em experiências anteriores (anos de 2023 e 2024), que demonstraram maior economicidade e uniformidade técnica quando o processo foi realizado por lote único.

Portanto, a opção administrativa encontra-se devidamente motivada e respaldada pela jurisprudência do TCU.

2. Da alegação sobre o CNAE específico e a autorização da Polícia Federal

A impugnante alega que apenas empresas com CNAE específico de segurança privada poderiam executar o serviço, e que seria necessária autorização prévia da Polícia Federal.

Contudo, o edital e o Termo de Referência já tratam expressamente dessa questão, assegurando o cumprimento da legislação setorial e a segurança jurídica da contratação.

Primeiro, conforme o item 4.2 do edital, a empresa participante deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, ou seja, deve possuir CNAE que abranja atividades correlatas à realização de eventos, montagem de estruturas, locação de equipamentos, serviços de organização de festas, e serviços auxiliares:

Item 4.2 – "Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação."

Portanto, a contratante principal deve possuir CNAE compatível com o objeto global, que é a realização de evento festivo com fornecimento de estrutura, som, iluminação e segurança.

Além disso, o Termo de Referência (item 7.1) autoriza expressamente a subcontratação de determinados serviços, entre eles os de segurança e brigadistas:

"7.1. Caberá subcontratação para os itens 09 (locação de sanitários), 10 (seguranças e brigadistas) e 11 (seguranças e brigadistas)."

Dessa forma, mesmo que a empresa principal não possua CNAE específico para segurança privada, ela poderá subcontratar empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal, desde que mantenha a responsabilidade integral pela execução contratual, conforme o art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU já reconheceu a legalidade dessa prática:

"É admissível a subcontratação de parcela do objeto,

especialmente quando se trata de serviço técnico especializado, desde que prevista no edital e mantida a responsabilidade integral da contratada."
(TCU – Acórdão nº 2.474/2016 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Ademais, o edital exige que, no ato da contratação, seja apresentado o documento expedido pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, cadastrando os seguranças e brigadistas do evento (item 12.30.2), o que garante a observância ao art. 10 da Lei nº 7.102/1983.

Portanto, a estrutura prevista no edital conciliou adequadamente a exigência legal de especialização técnica com a ampla competitividade, sendo legítima e juridicamente correta.

3. Da Certidão de Regularidade Sindical (CRS)

A Certidão de Regularidade Sindical não é requisito previsto na legislação federal como documento de habilitação.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 lista de forma taxativa os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, e o TCU entende que o acréscimo de exigências não previstas em lei restringe indevidamente a competição:

"É vedada a inclusão de exigências de habilitação não previstas em lei, sob pena de restringir a competitividade do certame."
(TCU – Acórdão nº 1.214/2014 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro)

Logo, a ausência dessa certidão é correta e juridicamente adequada, não havendo justificativa para sua inclusão.

4. Do atestado de capacidade técnica

A impugnante requer que o edital defina com maior rigor o atestado de capacidade técnica ou que o exija de forma específica por item.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, confere à Administração a livre escolha sobre a exigência, extensão e critérios do atestado de capacidade técnica, desde que tais exigências sejam proporcionais, justificadas e compatíveis com o objeto da licitação.

Em complemento, o art. 11, inciso I, da mesma lei estabelece que cabe à Administração escolher os meios que melhor atendam ao interesse público, desde que fundamentados.

A jurisprudência do TCU também reconhece a discricionariedade técnica da Administração para definir se e como exigirá o atestado:

"É facultado à Administração exigir atestado de capacidade técnica das licitantes, desde que a exigência guarde pertinência e proporcionalidade com o objeto e esteja devidamente motivada."
(TCU – **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário**, Rel. Min. Valmir Campelo)

Assim, o edital observou os princípios da proporcionalidade e da motivação, restringindo a exigência apenas aos itens que demandam experiência prévia comprovada, o que é legítimo e amparado na lei.

Portanto, a definição de quais itens exigem atestado de capacidade técnica é ato discricionário da Administração, pautado em critérios técnicos e de conveniência pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

O critério de julgamento por menor preço global por lote está devidamente justificado e encontra respaldo técnico e jurisprudencial;

O edital exige que a empresa participante tenha CNAE compatível com o objeto (item 4.2), e ainda permite a subcontratação dos serviços de segurança, atendendo ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

A exigência de autorização da Polícia Federal está prevista no edital e no Termo de Referência;

A Certidão de Regularidade Sindical (CRS) não é exigência legal;

E o atestado de capacidade técnica é legítimo e proporcional, não vislumbrando a administração a necessidade da inclusão de mais nenhum item.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

IV – DECISÃO

Por fim considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito INDEFERIR as razões contidas na peça interposta pela empresa Lastroseg Segurança Privada LTDA, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Dê-se prosseguimento ao certame. Fernão, 11 de novembro de 2025. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - REABERTURA
Processo Licitatório n°. 046/2025
Dispensa Eletrônica n°. 013/2025

Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), com central PABX em nuvem, comodato de 01 aparelho telefônico IP tipo Secretária, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e manutenção das linhas telefônicas para tecnologia SIP.**

Tendo em vista que a primeira sessão da Dispensa Eletrônica em epígrafe, restou-se fracassada e em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprased

ital/., ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 13/11/2025 das 08h00min até dia 17/11/2025 às 16h30min, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia **18/11/2025 às 09h00min.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 327-1016 / 3273-1038 / (14) 14 99792-7312 / 998497513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 046/2025 – Dispensa Eletrônica nº. 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), com central PABX em nuvem, comodato de 01 aparelho telefônico IP tipo Secretária, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e manutenção das linhas telefônicas para tecnologia SIP.

Resultado: Fracassada.

Fernão, 11 de novembro de 2025. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Agente de Contratação.

.....

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 11/11/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VS	1713.50.1.1.0	1.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ VIG. SAUDE-DESP. DIVERSAS	1713.50.1.1.0	536,48
TOTAL DOS RECURSOS			**1.536,48**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**1.536,48**

FERNÃO , SP , 11 de novembro de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 207/2025 DO DIA 10/11/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	66,31
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	22,79
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	1,34
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	3,66
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	3,80
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	3,91
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	3,27
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	21,21
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	1,10
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	1,15
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	1,27
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	0,56
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,20
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,07
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	0,92
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	0,60
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,23
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	302,21
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,00
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	28,19
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	1,13
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,06
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,18
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,27
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,73
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	8,10
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,68
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,80
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,10
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,46
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,00
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,89
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,77
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,49
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,84
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,35
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	9,15
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	9,49
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	9,79
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	8,17
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	16,51
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	17,22
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	19,09
38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	1,39
38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	3,00

207

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 207/2025 DO DIA 10/11/2025 Página 2

38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	2,67
38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	2,29
38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	1,47
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	2,55
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,81
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,19
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,48
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,55
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,57
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,48
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,57
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,59
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,59
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,16
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,15
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,13
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,09
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08
66	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110	000	0	01	00	941.262,85
70	1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	110	000	0	01	00	11.809,43
98	1716.50.0.1.00.02	PISO BÁSICO FIXO	500	000	0	05	00	4.206,00
116	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260	000	0	02	00	9.702,89
129	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110	000	0	01	00	-188.252,56
130	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110	000	0	01	00	-2.361,88

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	776.984,68
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	776.984,68
Saldo Anterior:		4.293.788,44
Total Geral:		5.070.773,12

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	820.709,16
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.282,29			26.282,29
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	134,51			134,51
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	3.667,32			3.667,32
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	26.087,30			26.087,30
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	36.423,84			36.423,84
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	728.113,90			728.113,90
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				2.051.029,88	1.495.851,73	1.596.444,44
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	71.714,47			71.714,47
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.062,06			1.062,06
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	5,00	5,00	0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 207/2025 DO DIA 10/11/2025 Página 3

001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	426,44	426,44	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.699,19			19.699,19
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	54.760,12			54.760,12
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	753.010,29	742.733,68	10.276,61
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	168,41	752.612,67	752.686,61	94,47
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	865.525,14	544.788,97	0,00	1.410.314,11
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	20.989,41			20.989,41
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.500,68			3.500,68
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.617,89	186,51	0,00	2.804,40
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	828,92			828,92
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	37.379,23
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	37.379,23			37.379,23
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	38.492,87
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	38.492,87			38.492,87
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	34,45
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	34,45			34,45
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	211.336,72
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.503,40			20.503,40
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.268,30			1.268,30
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	805,33			805,33
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	36.849,75			36.849,75
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	89.915,73			89.915,73
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	53.840,99			53.840,99
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	8.153,22			8.153,22
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				107.213,00	53.606,50	57.496,39
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	0,00	53.606,50	53.606,50	0,00
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	3.889,89	53.606,50	0,00	57.496,39
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				9.702,89	0,00	140.034,07
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	130.331,18	9.702,89	0,00	140.034,07
	Vinc. Grupo	**300** **SAÚDE**				0,00	0,00	1.114.735,98
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	628.011,67			628.011,67

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 207/2025 DO DIA 10/11/2025 Página 4

001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300	021	0	05	00	486.469,54			486.469,54
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0	05	00	254,77			254,77
	Vinc. Grupo	**310** **SAÚDE–GERAL**							308.657,71	154.366,57	214.165,86
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310	000	0	01	00	59.799,29	154.366,57	0,00	214.165,86
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0	01	00	75,43	154.291,14	154.366,57	0,00
	Vinc. Grupo	**370** **GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**							0,00	0,00	7.448,94
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	7.448,94			7.448,94
	Vinc. Grupo	**500** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**							4.206,00	0,00	287.458,62
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500	021	0	02	00	14.098,19			14.098,19
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	87.231,53			87.231,53
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	114.436,95	4.206,00	0,00	118.642,95
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	180,09			180,09
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	2.021,19			2.021,19
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	12.303,05			12.303,05
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500	001	0	02	00	48.468,21			48.468,21
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	4.513,41			4.513,41
	Vinc. Grupo	**510** **ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**							0,00	0,00	16.000,00
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	16.000,00			16.000,00
	Vinc. Grupo	**800** **TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**							0,00	0,00	529.036,39
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	218.650,31			218.650,31
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	191.160,77			191.160,77
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	119.225,31			119.225,31
								4.293.788,44	2.480.809,48	1.703.824,80	5.070.773,12

FERNÃO, 10 de novembro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 207/2025 DO DIA 10/11/2025 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.293.788,44
+ Receita Arrecadada no dia:	967.599,12
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	190.614,44
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**5.070.773,12**